**PROJETO DE LEI Nº 89/2025**

Data**:** 20 de maio de 2025

Cria alínea “f” ao inciso III do art. 65 da Lei Municipal nº 2.284, de 18 de dezembro de 2013 e Revoga a Lei Municipal nº 3.180 de 18 de novembro de 2021.

**PROFª SILVANA PERIN – MDB**, vereadoracom assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada a alínea “f” ao inciso III do art. 65, da Lei Municipal nº 2.284/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 65. ....................................................................................................................................*

*III - ............................................................................................................................................*

*...*

*f) genitor e representante legal de pessoa com deficiência, que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial."*

**Art. 2º** Revoga a Lei Municipal nº 3.180/2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

**PROFª SILVANA PERIN**

**Vereadora MDB**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei propõe a criação da alínea "f" ao inciso III, do Art. 1° da Lei Municipal Nº 2.284/2013 e a Revogação da Lei Municipal nº 3.180/2021, visando aprimorar a redação legal para garantir maior clareza, objetividade e segurança jurídica quanto ao grupo de pessoas abrangido pela norma.

A nova redação proposta alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da inclusão da pessoa com deficiência a abrange a realidade de muitas famílias, nas quais os genitores continuam exercendo papel ativo mesmo após a maioridade dos filhos com deficiência.

Dessa forma, a alteração se justifica por razões de coerência normativa e justiça social, contribuindo para a efetividade do direito à inclusão e à proteção da pessoa com deficiência e de seus responsáveis legais.

Considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, contamos com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2025.

**PROFª SILVANA PERIN**

**Vereadora MDB**